

PARECER Nº 062/2022

PROCESSO N° 8.387/2022 PMA. SEMUTRAN CONTRATO N° 005/2021 -SEMUTRAN.PMA ASSUNTO: Possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre a viabilidade para emissão do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Nº005/2021-SEMUTRAN.PMA, objetivando a prorrogação do contrato celebrado com a empresa COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, a qual tem como objeto, aquisição de coletes de proteção balística para os agentes desta Secretaria de Transporte e Trânsito.

Conforme Memorando 17.040/2022-emitido pelo fiscal do contrato, o término da vigência do mesmo ocorrerá em **04 de agosto de 2022**, e que ainda o mesmo, possui um saldo contratual, no valor de **R\$ 36.820,00 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Vinte Reais)**.

Foi juntado nos autos, justificativa da DAF pela prorrogação do referido contrato.

Houve manifestação da empresa **COPLATEX**, informando que tem interesse na prorrogação do contrato, pelo período de (12) doze meses.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito para elaboração de 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato Número 019/2020 SEMUTRAN.PMA, pelo período de 12 (doze) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, pelo período de **12** (doze) meses, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira; os documentos juntados nos autos do **Processo 8.387/2022- PMA. SEMUTRAN**; concordância expressa da empresa no interesse na prorrogação do contrato e existência de saldo de contrato, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração ao 1º **Termo Aditivo.**

É o parecer.

S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 04 de agosto de 2022.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORIA JURIDICA
SEMUTRAN/PMA
Matrícula nº 36.365-0

